www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

FUMHAB | Habitação 10
Atos Administrativos 10
34 - Portarias 10

Poder Legislativo 11
Atos Administrativos 11
Portarias 11
Atos Normativos 11
Atos da Presidência 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.478, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Louveira a receber em doação, pura e simples, parte da área de terras localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula nº 12.786 do O.R.I. de Vinhedo/SP, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO o art. 33, inciso X da Lei Orgânica do Município de Louveira.

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 011156/2022, bem como as disposições das Secretarias competentes:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Município de Louveira autorizado a receber em doação, pura e simples, área com 2.462,85 m², a ser destacada parte da área de terras localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 01, junto a Área 01 — Remanescente e a confrontando com os Irmãos Conti, desse ponto segue em linha reta, com rumo NW44°13'SE, numa distância de 34,84 m até encontrar o ponto 02; desse ponto deflete à direita e segue em curva circular com raio de 273,00 m e ângulo central de 06°50', com desenvolvimento de 32,62 m até encontrar o ponto 03; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW35°31"SE, numa distância de 44,87 m até encontrar o ponto 04; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo NW33°55'SE, numa distância de 17,18 m até encontrar o ponto 05; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo NW30°51'SE, numa distância de 42,23 m até encontrar o ponto 06; desse ponto deflete à direita e segue em curva circular com raio de 89,32 m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 24,90 m até encontrar o ponto 07; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW14°53'SE, numa distância de 57,31 m até encontrar o ponto 08, confrontando do ponto 01 ao ponto 08 com a Área 01 - Remanescente; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo SW39°03"NE, numa distância de 16,19 m confrontando com Antonio Pescarini, até encontrar o ponto 09; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NW14°53'SE, numa distância de 43,93 m até encontrar o ponto 10; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva circular com raio de 111,00 m com ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 30,94 m até encontrar o ponto 11; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW30°51'SE, numa distância de 41,03 m até encontrar o ponto 12; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NW33°55'SE, numa distância de 17,63 m até encontrar o ponto 13; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NW35°31'SE, numa distância de 45,22 m até encontrar o ponto 14; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00 m e ângulo central de 05°04' e com desenvolvimento de 18,10 m confrontando do ponto 09 ao ponto 15 com a Área 02 - Remanescente, até encontrar o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo SW37°46'NE, numa distância de 5,63m confrontando com Gino Steck, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo NW43°24'SE, numa distância de 54,30 m confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NE38°45', numa distância de 5,56 m confrontando com o Irmãos Conti, até encontrar o ponto 01, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 2.462,85 m², objeto de matrícula imobiliária n.º 12.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Carlos Augusto Pasti, casado com Maria Luiza Borriero Pasti, conforme planta, memorial descritivo e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 011156/2022, com as seguintes características:

SITUAÇÃO ATUAL

TERRENO: 48.384,66 m² (matr. 12.786 - O.R.I.V.).

Com área de 48.384,66 m², Área de Terras, localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto A, seguem: 96,25 m em reta com rumo 56°47'SE até o ponto B, confrontando com Pedro Verardo, daí deflete à esquerda, 81,96m em reta com rumo 39°48'NE até o ponto C, confrontando com Gino Steck; daí deflete à direita 54,30 m em curva até o ponto D, fazendo frente para Estrada Municipal; daí deflete à esquerda 134,00 m em reta com rumo 38°45'NE até o ponto E, confrontando com Irmãos Conti; daí deflete à esquerda 431,42 m seguindo a jusante do Rio Capivari até o ponto F, confrontando com Assis Maluf; daí deflete à esquerda deixando o Rio Capivari, 268,00 m em reta com rumo de 39°03'SW até o ponto G, confrontando com Antonio Pescarini; daí deflete à esquerda 42,68 m em reta com rumo 68°36'NW até o ponto H, confrontando com Orlando Pasti; daí deflete à esquerda 54,00 m em reta com rumo de 29°40'NE até o ponto A, de partida, confrontando com Pedro Verardo, encerrando uma área de 48.384,66 m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Área 03 a ser Doada: 2.462,85 m².

Inicia-se no ponto 01, junto a Área 01 — Remanescente e a confrontando com os Irmãos Conti, desse ponto segue

em linha reta, com rumo NW44°13’SE, numa distância de 34,84 m até encontrar o ponto 02; desse ponto deflete à direita e segue em curva circular com raio de 273,00 m e ângulo central de 06°50', com desenvolvimento de 32,62 m até encontrar o ponto 03; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW35°31" SE, numa distância de 44,87 m até encontrar o ponto 04; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo NW33°55'SE, numa distância de 17,18m até encontrar o ponto 05; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo NW30°51'SE, numa distância de 42,23 m até encontrar o ponto 06; desse ponto deflete à direita e segue em curva circular com raio de 89,32 m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 24,90 m até encontrar o ponto 07; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW14°53'SE, numa distância de 57,31 m até encontrar o ponto 08, confrontando do ponto 01 ao ponto 08 com a Área 01 - Remanescente; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo SW39°03"NE, numa distância de 16,19 m confrontando com Antonio Pescarini, até encontrar o ponto 09; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NW14°53'SE, numa distância de 43,93 m até encontrar o ponto 10; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva circular com raio de 111,00m com ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 30,94m até encontrar o ponto 11; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW30°51’SE, numa distância de 41,03m até encontrar o ponto 12; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NW33°55'SE, numa distância de 17,63 m até encontrar o ponto 13; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NW35°31'SE, numa distância de 45,22m até encontrar o ponto 14; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00m e ângulo central de 05°04' e com desenvolvimento de 18,10 m confrontando do ponto 09 ao ponto 15 com a Área 02 - Remanescente, até encontrar o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo SW37°46'NE, numa distância de 5,63 m confrontando com Gino Steck, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo NW43°24'SE, numa distância de 54,30 m confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo NE38°45', numa distância de 5,56 m confrontando com o Irmãos Conti, até encontrar o ponto 01, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 2.462,85 m².

Área 01 - Remanescente: 25.308,05 m².

Inicia-se no ponto 01, junto à Rua Antonio Biscuola (Lei Municipal 2187/2011), terra dos Irmãos Conti e a área para doação, desse ponto segue em linha reta, com rumo NE38°45’, numa distância de 128,44 m até encontrar o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, acompanhando o Rio Capivari em direção a sua montante por uma distância de 431,42 m até o ponto F, confrontando com Assis Maluf; deste ponto segue em linha reta com rumo 39°03'SW, numa distância de 12,70 m até o ponto 8, confrontando com área de Antonio Pescarini; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo SE14°53'NW, numa distância de 57,31 m até o ponto 7; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva circular com raio de 89,32 m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 24,90 m até encontrar o ponto 6; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo SE 30°51'NW, numa distância de 42,23 m até o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo SE33°55'NW, numa distância de 17,18 m até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo SE35°31'NW, numa distância de 44,87 m até o ponto 3; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva circular com raio de 273,00 m e ângulo central de 06°50', com desenvolvimento de 32,62 m até encontrar o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo SE44°13'NW, numa distância de 34,84 m até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 8 ao ponto1 com a área para doação — Via pública, encerrando uma área de 25.308,05 m².

Área 02 - Remanescente: 20.613,76 m².

A Área de Terras, localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto A, seguem: 96,25 m em reta com rumo 56°47'SE até o ponto B, confrontando com Pedro Verardo, daí deflete à esquerda, 76,33m em reta com rumo 39°48'NE até o ponto 15, confrontando com Gino Steck; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00 m e ângulo central de 05°04', com desenvolvimento de 18,10 m até encontrar o ponto 14; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo NW35°31'SE, numa distância de 45,22 m até o ponto 13; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo NW33°55'SE, numa distância de 17,63 m até o ponto 12; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo NW30°51'SE, numa distância de 41,03 m até o ponto 11; desse ponto deflete à direita e segue em curva circular com raio de 111,00 m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 30,94 m até encontrar o ponto 10; deste ponto segue em linha reta com rumo NW14°53'SE, numa distância de 43,93 m até o ponto 9, confrontando do ponto 15 ao ponto 9 com a área para doação — Via pública; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 39°03'SW, numa distância de 239,11 m até o ponto G; confrontando com área de Antonio Pescarini; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 68°36'NW, numa distância de 42,68 m até o ponto H; confrontando com Orlando Pasti; daí deflete à esquerda 54,00 m em reta com rumo de 29°40'NE até o ponto A, de partida, confrontando com Pedro Verardo, encerrando uma área de 20.613,76 m².

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental adotarão as providências necessárias ao cumprimento das

disposições constantes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.379, de 11 de outubro de 2023.

Louveira, 3 de abril de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso de Doação, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro do Leitão, Louveira/SP, CEP 13290-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF/MF sob o número xxxxxxxxx, Registro Geral sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Sr. **CARLOS AUGUSTO PASTI,** brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxx, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **MARIA LUIZA BORRIERO PASTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº xxxxxxxxx e do CPF/MF de nº xxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados à xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxx, Louveira/SP, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS DOADORES**, entre si celebram acordo, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os **COMPROMISSÁRIOS DOADORES** são senhores e legítimos proprietários do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 12.786, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, que se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os **COMPROMISSÁRIOS DOADORES**, pelo presente Termo de Compromisso de Doação, e na melhor forma de direito, comprometem-se a doar, pura e simplesmente, ao Município, a área de 2.462,85m² (trezentos e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados) que assim se caracteriza:

SITUAÇÃO ATUAL

TERRENO: 48.384,66m² (matr. 12.786 - O.R.I.V.).

Com área de 48.384,66m², Área de Terras, localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto A, seguem: 96,25m em reta com rumo 56°47'SE até o ponto B, confrontando com Pedro Verardo, daí deflete à esquerda, 81,96m em reta com rumo 39°48’NE até o ponto C, confrontando com Gino Steck; daí deflete à direita 54,30m em curva até o ponto D, fazendo frente para Estrada Municipal; daí deflete à esquerda 134,00m em reta com rumo 38°45’NE até o ponto E, confrontando com Irmãos Conti; daí deflete à esquerda 431,42m seguindo a jusante do Rio Capivari até o ponto F, confrontando com Assis Maluf; daí deflete à esquerda deixando o Rio Capivari, 268,00m em reta com rumo de 39°03’SW até o ponto G, confrontando com AntonioPescarini; daí deflete à esquerda 42,68m em reta com rumo 68°36’NW até o ponto H, confrontando com Orlando Pasti; daí deflete à esquerda 54,00m em reta com rumo de 29°40’NE até o ponto A, de partida, confrontando com Pedro Verardo, encerrando uma área de 48.384,66m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Área a ser Doada: 2.462,85m².

Inicia-se no ponto 01, junto a Área 01 — Remanescente e a confrontando com os Irmãos Conti, desse ponto segue em linha reta, com rumo NW44°13’SE, numa distância de 34,84m até encontrar o ponto 02; desse ponto deflete a direita e segue em curva circular com raio de 273,00m e ângulo central de 06°50', com desenvolvimento de32,62m até encontrar o ponto 03; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW35°31" SE, numa distância de 44,87m até encontrar o ponto 04; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com rumo NW33°55' SE, numa distância de 17,18m até encontrar o ponto 05; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com rumo NW30°51' SE, numa distância de 42,23m até encontrar o ponto 06; desse ponto deflete a direita e segue em curva circular com raio de 89,32m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 24,90m até encontrar o ponto 07; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW14°53' SE, numa distância de 57,31m até encontrar o ponto 08, confrontando do ponto 01 ao ponto 08 com a Área 01 - Remanescente; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW39°03"NE, numa distância de 16,19m confrontando com AntonioPescarini, até encontrar o ponto 09; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NW14°53' SE, numa distância de 43,93m até encontrar o ponto 10; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 111,00m com ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 30,94m até encontrar o ponto 11; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW30°51’ SE, numa distância de 41,03m até encontrar o ponto 12; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NW33°55'SE, numa distância de 17,63m até encontrar o ponto 13; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NW35°31' SE, numa distância de 45,22m até encontrar o ponto 14; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00m e ângulo central de 05°04' e com desenvolvimento de 18,10m confrontando do ponto 09 ao ponto 15 com a Área 02 - Remanescente, até encontrar o ponto 15; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW37°46' NE, numa distância de 5,63m confrontando com Gino Steck, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com rumo NW43°24'SE, numa distância de

54,30m confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto D; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NE38°45', numa distância de 5,56m confrontando com o lrmãos Conti, até encontrar o ponto 01, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 2.462,85m².

Área 01 - Remanescente: 25.308,05m².

Inicia-se no ponto 01, junto a Rua AntonioBiscuola (Lei Municipal 2187/2011), terra dos Irmãos Conti e a área para doação, desse ponto segue em linha reta, com rumo NE38°45', numa distância de 128,44m até encontrar o ponto E; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha sinuosa, acompanhando o Rio Capivari em direção a sua montante por uma distância de 431,42m até o ponto F, confrontando com Assis Maluf; deste ponto segue em linha reta com rumo 39°03'SW, numa distância de 12,70m até o ponto 8, confrontando com área de AntonioPescarini; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo SE14°53'NW, numa distância de 57,31m até o ponto 7; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 89,32m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 24,90m até encontrar o ponto 6; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo SE 30°51'NW, numa distância de 42,23m até o ponto 5; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo SE33°55'NW, numa distância de 17,18m até o ponto 4; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo SE35°31'NW, numa distância de 44,87m até o ponto 3; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 273,00m e ângulo central de 06°50', com desenvolvimento de 32,62m até encontrar o ponto 2; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo SE44°13'NW, numa distância de 34,84m até o ponto inicial 1, confrontando do ponto8 ao ponto1 com aárea para doação— Via pública, encerrando uma área de 25.308,05m².

Área 02 - Remanescente: 20.613,76m².

A Área de Terras, localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto A, seguem: 96,25m em reta com rumo 56°47'SE até o ponto B, confrontando com Pedro Verardo, daí deflete à esquerda, 76,33m em reta com rumo 39°48'NE até o ponto 15, confrontando com Gino Steck; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00m e ângulo central de 05°04', com desenvolvimento de 18,10m até encontrar o ponto 14; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo NW35°31' SE, numa distância de 45,22m até o ponto 13; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com rumo NW33°55' SE, numa distância de 17,63m até o ponto 12; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo NW30°51' SE, numa distância de 41,03m até o ponto 11; desse ponto deflete a direita e segue em curva circular com raio de 111,00m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 30,94m até encontrar o ponto 10; deste ponto segue em linha reta com rumo NW14°53' SE, numa distância de 43,93m até o ponto 9, confrontando do ponto 15 ao ponto 9 com a área para doação — Via pública; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo 39°03'SW, numa distância de 239,11m até o ponto G; confrontando com área de AntonioPescarini; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo 68°36'NW, numa distância de 42,68m até o ponto H; confrontando com Orlando Pasti; daí deflete à esquerda 54,00m em reta com rumo de 29°40'NE até o ponto A, de partida, confrontando com Pedro Verardo, encerrando uma área de 20.613,76m².

CLÁUSULA TERCEIRA

Os **COMPROMISSÁRIOS DOADORES** comprometem-se, por si, seus sócios, herdeiros ou sucessores, a outorgar ao **MUNICÍPIO**, a competente escritura pública de doação do imóvel – área de 2.462,85m², a ser destacada Área de Terras, localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 01, junto a Área 01 — Remanescente e a confrontando com os Irmãos Conti, desse ponto segue em linha reta, com rumo NW44°13'SE, numa distância de 34,84m até encontrar o ponto 02; desse ponto deflete a direita e segue em curva circular com raio de 273,00m e ângulo central de 06°50', com desenvolvimento de32,62m até encontrar o ponto 03; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW35°31" SE, numa distância de 44,87m até encontrar o ponto 04; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com rumo NW33°55' SE, numa distância de 17,18m até encontrar o ponto 05; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com rumo NW30°51' SE, numa distância de 42,23m até encontrar o ponto 06; desse ponto deflete a direita e segue em curva circular com raio de 89,32m e ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 24,90m até encontrar o ponto 07; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW14°53' SE, numa distância de 57,31m até encontrar o ponto 08, confrontando do ponto 01 ao ponto 08 com a Área 01 - Remanescente; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW39°03"NE, numa distância de 16,19m confrontando com AntonioPescarini, até encontrar o ponto 09; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NW14°53' SE, numa distância de 43,93m até encontrar o ponto 10; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 111,00m com ângulo central de 15°58', com desenvolvimento de 30,94m até encontrar o ponto 11; desse ponto segue em linha reta, com rumo NW30°51' SE, numa distância de 41,03m até encontrar o ponto 12; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NW33°55'SE, numa distância de 17,63m até encontrar o ponto 13; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NW35°31' SE, numa distância de 45,22m até encontrar o ponto 14; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00m e ângulo central de 05°04' e com desenvolvimento de 18,10m confrontando do ponto 09 ao

ponto 15 com a Área 02 - Remanescente, até encontrar o ponto 15; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW37°46' NE, numa distância de 5,63m confrontando com Gino Steck, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, com rumo NW43°24'SE, numa distância de 54,30m confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto D; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo NE38°45', numa distância de 5,56m confrontando com o Irmãos Conti, até encontrar o ponto 01, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 2.462,85m², objeto da matrícula imobiliária n.º 12.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, ora compromissada, visando à **DOAÇÃO** definitiva da área, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente **TERMO**, firmado em caráter irretratável e irrevogável, renunciando os **COMPROMISSÁRIOS DOADORES** ao direito de apresentar qualquer recurso ou ação civil, penal ou administrativa, bem como desistindo dos eventualmente propostos, quer na esfera judicial, quer na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

Por força do presente instrumento, os **COMPROMISSÁRIOS DOADORES** cedem e transferem ao **MUNICÍPIO** todos os direitos incidentes sobre o imóvel – área de 2.462,85m², objeto do presente instrumento, ficando a cargo desta, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os bens.

CLÁUSULA QUINTA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Louveira, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente, de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, é lavrado o presente Termo de Compromisso de Doação em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é firmado pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas e qualificadas.

Prefeitura Municipal de Louveira, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

MUNICÍPIO:
Estanislau Steck
Prefeito Municipal de Louveira
COMPROMISSÁRIOS DOADORES:
Carlos Augusto Pasti
Maria Luiza BorrieroPasti
TESTEMUNHAS:
Cássio Rodrigo da Cunha

.....

DECRETO Nº 6.479, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos), no Município de LOUVEIRA - SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133/2021, bem como as necessidades de regulamentação da dispensa de licitação de forma eletrônica, para o atendimento de demandas junto às Secretarias Municipais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Louveira.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Louveira, que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

CAPITULO II
DA FORMA ELETRÔNICA

Art. 3º Os procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, serão realizados, preferencialmente, por meio de ferramenta informatizada, disponível no Portal do Compra Aberta deste Município.

Art. 4º As Unidades de Gestão deste Município adotarão a dispensa de licitação, referencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade de Gestão ou entidade; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse constante do cadastro de materiais do Município de Louveira.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizado.

§ 4º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de “COMPRA DIRETA”.

§ 5º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de “COMPRA DIRETA OBRAS”.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 7º Fica admitida a não utilização do Sistema Compra Aberta ou a redução dos prazos estabelecidos no procedimento, mediante justificativa devidamente fundamentada pela autoridade competente da Unidade de Gestão demandante, na hipótese de restar demonstrada, de forma inequívoca, a impossibilidade de utilização do sistema por questões técnicas, administrativas, jurídicas, comerciais e/ou de urgência, ou por desvantagem para a Administração, em prol do interesse público.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído pela Unidade de Gestão requisitante, com os seguintes documentos, no mínimo:

I - solicitação de compras, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - justificativa de preço, se for o caso;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º Os procedimentos de contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal do Compra Aberta.

§ 3º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º O estudo técnico preliminar previsto no inciso I do caput deste artigo, quando solicitado, poderá ser realizado no formato simplificado, mediante justificativa, em consonância com a regulamentação sobre o tema.

Art. 6º Deverão constar do sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis à dispensa de licitação;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas neste artigo, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O procedimento será divulgado no site do Compra Aberta e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema do Compra Aberta, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento para o qual está cadastrado.

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta e em campos específicos, a proposta com o preço; a marca do produto,

se exigido; e a descrição do objeto até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 9º Quando exigido no aviso de contratação direta, deverão ser anexados juntamente com a proposta:

I - catálogo;

II - ficha técnica;

III - laudos; e/ou

IV - outros documentos que possibilitem aferir que o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item que se pretende adquirir, os quais serão disponibilizados para verificação pelo agente de contratação e pelos fornecedores participantes, após a sessão de lances.

Parágrafo único. Somente poderão ser visualizados os documentos anexados juntamente com a proposta, conforme consta do caput deste artigo, do fornecedor melhor classificado e, caso este fornecedor seja desclassificado, será convocado o subsequente, melhor classificado, para análise quanto ao atendimento do objeto ofertado e assim sucessivamente.

Art. 10. O fornecedor interessado deverá, ainda, declarar em campo próprio do sistema as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e que, no ano-calendário de realização da contratação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;

III - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e

X - outras declarações definidas no Aviso de Contratação Direta.

Art. 11. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º deste Decreto, o fornecedor poderá, se previsto no Aviso de Contratação Direta, parametrizar o seu valor final mínimo, observando as seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, conforme definido no aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente ou decrescente de classificação, conforme o caso.

Art. 14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances constará indicado no preâmbulo do aviso de contratação direta.

Art. 15. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances nos termos do art. 13 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do Sistema, e se necessário, o envio da proposta e dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por meio do Sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 2º Os prazos para envio da proposta e dos documentos complementares, se necessário, serão definidos no Aviso da Contratação Direta, os quais não poderão ser inferiores a 2 (duas) horas.

Art. 21. Se não houver lances e permanecerem empatadas 2 (duas) ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio a ser realizado pelo próprio Sistema.

Art. 22. Para a habilitação, serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as quais estarão discriminadas no Aviso da Contratação Direta, inclusive quanto ao prazo de envio, e deverão ser anexados no sistema do Compra Aberta, no campo “Documentos de Habilitação”.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada no sistema do Compra Aberta, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, devendo constar expressamente do Aviso de Contratação Direta.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso, o envio desses por meio do Sistema, respeitado o disposto no § 2º do art. 20 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 23. Nas contratações para entrega imediata; nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida dos fornecedores a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme o caso, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. É considerada entrega imediata aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Art. 24. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 25. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Aviso da Compra Direta, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento, sendo considerado apenas o horário comercial para a contagem.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor dele ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. As normas disciplinadoras dispostas neste Decreto serão interpretadas na forma do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 30. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico ser imediatamente digitalizados e apensados em processo eletrônico.

Art. 31. Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo e os documentos eletrônicos constantes do sistema Compra Aberta ficarão disponibilizados para acesso público e farão parte da instrução processual da licitação.

Art. 32. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretária de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 4 de abril de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA

Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.480, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Decreto Municipal n.º 3.847, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a delegação de atribuições e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, revogando assim a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 3.847, de 9 de janeiro de 2013, dispensava a assinatura do Prefeito Municipal de Louveira nas solicitações de compras requeridas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Louveira, até o limite estabelecidos no artigo 24, I e II da Lei Federal nº 8666/96;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.847, de 9 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° A partir de janeiro de 2024 fica dispensada a assinatura do Prefeito de Louveira nas solicitações de compras requeridas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Louveira, até os limites estabelecidos no artigo 75, I e II da Lei Federal n.° Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As solicitações de compras serão autorizadas pelos Secretários Municipais conjuntamente com o Secretário de Administração do Município de Louveira.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 8 de abril de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Atos Administrativos

34 - Portarias

PORTARIA N.º 08 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nova nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO DINIZ, Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere.

CONSIDERANDO, o que consta dos autos do processo administrativo 025/2023 e 116/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a continuação da instauração de

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR considerando os fatos constantes no Processo 025/2023 e 116/2023 e NOMEAR Comissão Processante nos moldes da legislação vigente, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

1. Rosilene Francisca Lima
2. Samuel Silas Caires Muniz
3. Júlio César de Mendonça

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final e Conclusivo, podendo, a Comissão Processante, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias úteis, de acordo com a legislação aplicável, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3° ESTABELECER que o Departamento Jurídico desta Autarquia prestará necessária orientação visando contribuir para o satisfatório desempenho das atividades processantes pela Comissão.

Art. 4º EXIGIR que a Comissão Processante preste informações, a cada 30 dias úteis, após instalação dos trabalhos, a respeito da fase em que se encontrar o procedimento disciplinar em trâmite, a fim de cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de junho de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

.....

ERRATA

Tendo em vista a constatação do erro material evidenciado no quadro de dados complementares do art. 1º da Portaria n.º 07 de 10 de abril de 2024, onde se lê:

DADOS COMPLEMENTARES:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VIGÊNCIA
212/2023	0045/2023	45 dias
Gestor do Contrato:	Samuel S. Caires Muniz	
Fiscal do Contrato:	Cintia Barbosa Paixão	

Leia-se:

DADOS COMPLEMENTARES:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VIGÊNCIA
212/2023	0045/2023	45 dias
Gestor do Contrato:	Samuel S. Caires Muniz	
Fiscal do Contrato:	Leonardo Eric Junji Nagai	

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a edição da presente errata, em virtude de erro material observado pela equipe técnica, uma vez que o nome do Fiscal do Contrato deixou de constar corretamente no respectivo Quadro.

Louveira, 11 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 11 de abril de 2024.

ROSILENE FRANCISCA LIMA
Coordenadora Adm. e Financeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIA 76/2024

AUTORIZA AGENTE POLÍTICO A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ato da Presidência nº 17, de 21 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o vereador Nilson Souza da Cruz, CNH 01925986608, de acordo com a necessidade dos serviços legislativos, e na ausência ou impossibilidade do oficial legislativo de transporte da Câmara Municipal atender à solicitação, dirigir veículo oficial da Edilidade, mediante comunicação expressa ao chefe da Seção de Transportes, nos termos do art. 5º, do Ato da Presidência nº 17/2023.

Art. 2º O agente político, de que trata essa autorização, deverá respeitar e cumprir os termos do Ato da Presidência nº 17/2023, notadamente no que diz respeito à planilha de controle de uso do veículo, zelo, conservação do bem, assim como eventuais multas por infração de trânsito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA MORAIS
Diretor Geral

.....

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA 6/2024

NOMEIA VEREADORA PARA PARTICIPAR DO "ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES", NOS DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1/2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada a vereadora **Priscilla Cinthia Finamore** (PTB) para representar a Câmara Municipal de Louveira no *"Encontro Nacional de Vereadores"*, nos dias 23 a 26 de abril de 2024, em atendimento ao art. 1º, da Resolução nº 1, de 4 de abril de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....